

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES****PROCESSO Nº23854.004586/2026-83
PE 171/2026****PARECER TÉCNICO**

Nº DO ITEM NO PREGÃO	UND	QUAN	VALOR UNITÁRIO DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA	MATERIAL LICITADO	EMPRESA GANHADORA	CNPJ	Resultado da Análise
4	UNID	2	R\$2.500,00	R\$ 5.000,00	ESTEREOMICROSCÓPIO BINOCULAR COM ILUMINAÇÃO TRANSMITIDA E REFLETIDA	BIOSIGMA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA,	12.051.059/ 0001-98	Reprovado
5	UNID	1	R\$4.997,00	R\$4.997,00	Microscópio Trinocular com Câmera	BIOHNANO CIENTIFICA E HOSPITALAR LTDA	02.944.432/ 0001-86	Reprovado

Resultado da Análise: APROVADO / REPROVADO**OBS: EM CASO DE REPROVAÇÃO APRESENTAR JUSTIFICATIVA.****Justificativas:**

Ítem 4: Após análise técnica da proposta apresentada para o Item 4 – Estereomicroscópio Binocular com iluminação transmitida e refletida, verifica-se que o equipamento ofertado, modelo NO106B, não atende integralmente às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência. Embora apresente alguns requisitos compatíveis, como magnificação de 7× a 45×, distância de trabalho de 115 mm, cabeçote binocular com inclinação de 45° e ajuste interpupilar informado pelo fabricante, foram identificadas divergências e ausência de comprovação de requisitos técnicos expressamente exigidos no edital. Destaca-se, inicialmente, que o equipamento apresenta campo visual de 20 mm, enquanto o Termo de Referência exige campo visual mínimo de 23 mm, sendo que as oculares WF10×/23 mm aparecem na própria proposta como opcionais não inclusos, não podendo, portanto, ser consideradas parte da configuração ofertada. Adicionalmente, a proposta não comprova o atendimento ao sistema óptico Greenough, aos controles bilaterais de zoom com clickstop, à movimentação vertical mínima de 140 mm do suporte, ao ajuste da intensidade da fricção do movimento vertical, bem como à superfície de trabalho mínima de 160 × 190 mm, requisitos expressamente estabelecidos no Termo de Referência. A documentação apresentada também não comprova a presença da coluna de 250 mm ou maior com alça para transporte, do spot LED duplo tipo pescoço de ganso para iluminação refletida, da



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

iluminação coaxial com spot LED integrada, da fonte integrada de 12 V DC/24 W, nem da possibilidade de utilização de acessórios para polarização nas iluminações transmitida e refletida, todos requisitos expressamente previstos para o equipamento. Dessa forma, considerando que a proposta apresenta não conformidades objetivas e ausência de comprovação de características técnicas essenciais, conclui-se que o equipamento ofertado não atende plenamente ao conjunto de especificações estabelecidas para o Item 4 do Termo de Referência. As divergências identificadas não se restringem a características acessórias, mas abrangem elementos ópticos, mecânicos, dimensionais e de iluminação que integram a configuração mínima requerida para o equipamento. Assim, opina-se pela desclassificação da proposta do licitante para o Item 4, por descumprimento das especificações técnicas estabelecidas no edital, uma vez que não restou demonstrado o atendimento integral às condições mínimas exigidas para o objeto.

Item 5: Após análise técnica da proposta apresentada para o Item 5 – Microscópio Trinocular, verifica-se que o equipamento ofertado, modelo K55-OIT, não atende integralmente às especificações técnicas mínimas estabelecidas no Termo de Referência. Foram identificadas não conformidades objetivas nas características ópticas das objetivas, uma vez que a objetiva de 10× apresenta distância de trabalho (WD) de 6,0 mm, inferior aos 7,0 mm ou maiores exigidos; a objetiva de 40× apresenta WD de 0,65 mm, inferior aos 0,71 mm ou maiores exigidos; e a objetiva de 100× apresenta WD de 0,13 mm, inferior aos 0,14 mm ou maiores estabelecidos no edital. Tais divergências não constituem mera ausência de informação, mas descumprimento expresso de parâmetros mínimos do objeto, comprometendo a distância operacional disponível entre a objetiva e a amostra e, conseqüentemente, dificultando a manipulação e preparação de lâminas, especialmente em observações com maiores ampliações, nas quais a margem de trabalho é reduzida e o posicionamento da amostra deve ser realizado com maior precisão. Adicionalmente, embora a proposta informe iluminação por LED de 3 W, não apresenta comprovação de atendimento aos requisitos de temperatura de cor de 3200 K e vida útil estimada de 30.000 horas ou superior, expressamente exigidos pelo Termo de Referência. A ausência dessas características impede comprovar que a iluminação ofertada proporcione as condições de reprodução cromática e estabilidade luminosa previstas para as aplicações de observação microscópica, registro e documentação de imagens. Também não foram comprovados integralmente os requisitos relativos às oculares de 10×, especialmente quanto às conchas de proteção de borracha, seta indicadora e trava para fixação no tubo, nem a exigência de botões bilaterais para controle de foco micrométrico e macrométrico. Verifica-se ainda a ausência de comprovação de diversos requisitos associados ao sistema de documentação de imagens, sendo exigida pelo TR câmera com sensor CMOS colorido de 12 MP, resolução Full 4K, aquisição de até 30 fps, ajustes automáticos de exposição, brilho e balanço de branco, recursos de Sharpening, Denoising e HDR, armazenamento de imagens diretamente em dispositivo USB no modo autônomo e software para manipulação da câmera e das imagens produzidas. A documentação apresentada para o modelo ofertado não comprova o atendimento a esse conjunto de funcionalidades, que são relevantes para aplicações de registro, documentação, análise e compartilhamento de imagens microscópicas, especialmente em atividades laboratoriais e didáticas nas quais a captura e a reprodução das imagens constituem parte integrante da utilização do equipamento. Dessa forma, considerando a existência de descumprimentos objetivos nas especificações das objetivas de 10×, 40× e 100×, bem como a ausência de comprovação de requisitos obrigatórios relativos à iluminação, oculares, mecanismos de foco e sistema de captura e processamento de imagens, conclui-se que o equipamento ofertado não atende plenamente ao conjunto de especificações técnicas mínimas estabelecidas para o Item 5 do Termo de Referência. As divergências identificadas atingem componentes essenciais do desempenho óptico, da iluminação, da ergonomia e da documentação das observações, podendo comprometer a adequada execução de atividades de observação microscópica, análise de amostras em diferentes níveis de magnificação, manipulação de lâminas, reprodução de características morfológicas e registro/documentação das imagens obtidas. Assim, opina-se pela



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

desclassificação da proposta do licitante para o Item 5, por descumprimento das especificações técnicas estabelecidas no edital.

Jataí, 11 de agosto de 2026.



Documento assinado digitalmente
CECILIA NUNES MOREIRA
Data: 11/08/2026 12:19:18-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Cecília Nunes Moreira
Professora de Magistério Superior